



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 264/2018

DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a revisão da Deliberação CEIVAP nº 247/2017” relativa às competências do Grupo de Trabalho Pagamento por Serviços Ambientais – GT PSA e alteração de nomenclatura para Grupo de Trabalho Mananciais”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 31 do Regimento Interno do CEIVAP, que teve suas alterações consolidadas e aprovadas em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2013;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 247, de 30 de junho de 2017 que instituiu o Grupo de Trabalho Pagamento por Serviços Ambientais – GT PSA e definiu suas competências.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da Deliberação nº 247/2017 que criou o Grupo de Trabalho Pagamento por Serviços Ambientais – GT PSA e definiu suas competências.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do o Grupo de Trabalho Pagamento por Serviços Ambientais da Bacia do Rio Paraíba do Sul – GT PSA/BPS para Grupo de Trabalho Mananciais – GT Mananciais.

Art. 3º O GT Mananciais será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições:



- a) 1 representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ;
- b) 1 representante do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais;
- c) 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo;
- d) 1 representante da Agência Nacional de Águas – ANA;
- e) 6 representantes de instituições com experiências em proteção de mananciais, restauração e conservação florestal, e programas e projetos de pagamento por serviços ambientais, sendo que, preferencialmente, 1 representante deverá ser do estado de São Paulo, 1 do estado do Rio de Janeiro e 1 do estado de Minas Gerais; e
- f) 1 representante da AGEVAP.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação das instituições que compõem o GT Mananciais em Editais publicados com recursos do CEIVAP.

Art. 4º Compete ao GT opinar e oferecer subsídios ao CEIVAP e a CTC sobre:

I - Pagamento por Serviços Ambientais Hídrico em áreas de interesse de proteção de mananciais;

II - Conservação de água e solo em áreas de interesse para proteção de mananciais;

III - Apoio a mecanismos e instrumentos de proteção ambiental e ordenamento territorial em áreas de interesse para proteção de mananciais.

Parágrafo Único. Compete ao GT elaborar o Programa de Proteção e Recuperação de Mananciais, encaminhar à Câmara Técnica Consultiva para posterior encaminhamento à Plenária para aprovação e realizar o acompanhamento da sua implementação e revisão do mesmo.

Art. 5º O GT possui caráter temporário e terá atuação até 31 de dezembro de 2020, data de validade do Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrografia do Rio Paraíba do Sul (2017 – 2020).

Art. 6º O prazo de atuação do GT poderá ser ampliado por deliberação do CEIVAP.

Art. 7º A Secretaria do CEIVAP deverá solicitar a manifestação de interesse dos representantes do Comitê que desejam fazer parte da composição deste GT.



Parágrafo Único. No caso de mais de um representante manifestar interesse em participar deste GT, a decisão de quem preencherá a vaga caberá a seus pares.

Art. 8º O coordenador e o coordenador substituto deste GT serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Grupo.

§ 1º. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GT. As próximas reuniões serão organizadas e coordenadas pelo Coordenador do GT eleito por seus membros.

§ 2º. O Coordenador do GT ficará responsável pela interlocução com a Secretaria do CEIVAP para instruí-lo quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo GT.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 18 de outubro de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

MONICA PORTO

Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

MATHEUS MACHADO CREMONESE

Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

EDUARDO SCHLAEPFER DANTAS

Secretário do CEIVAP